



MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS  
CORREGEDORIA GERAL

## RELATÓRIO DE CORREIÇÃO

Cadastro SAJ/MPAL N° 10.2022.00000077-0

### 1. INTRODUÇÃO

Apresenta-se relatório da **correição ordinária realizada na 29ª Promotoria de Justiça da Capital**, cujo procedimento foi aberto com a publicação no DOE de 29 de agosto de 2022 do edital nº 082/22. A entrevista com o membro correicionado estava marcada para 09:00 horas do dia 29 de agosto de 2022, não sendo realizada face a ausência injustificada da Dra. **Maria de Fátima de C. A. Vilela**, embora devidamente cientificada para o mencionado ato. Assim, não foi possível realizar a entrevista com o membro correicionado, conforme certidão de fls 32. Informo ainda que o membro correicionado não encaminhou o termo de correição, embora devidamente cientificado, conforme certidão de fls 34.

Em seguida, a Assessoria Técnica desta Corregedoria fez a análise dos assentamentos funcionais da Promotora de Justiça e do fluxo de trabalho da Promotoria de Justiça, acessando, para tanto, o Sistema de Automação da Justiça (SAJ/MPAL).

Verifica-se ainda que o órgão de execução inspecionado tem as seguintes atribuições: Resolução CPJ 01/2022 - Feitos de família, sendo responsável pelos processos judiciais da 22ª Vara Cível da Capital de numeração SAJ/TJ terminados com os dígitos de 2 a 9, bem como 50% (cinquenta por cento) das audiências do referido órgão jurisdiciona

### 2. ANÁLISE

Constata-se, inicialmente, estar certificado que a Promotora de Justiça não remeteu a esta Corregedoria o termo de correição.

Passa-se à análise do fluxo de trabalho no SAJ/MPAL.

#### 2.1. PROCESSOS JUDICIAIS

Por amostragem, foram analisados diversos processos judiciais e inquéritos policiais que tramitaram pela Promotoria de Justiça em correição. Exemplificativamente, citam-se os seguintes processos judiciais/inquéritos policiais:

ESPÉCIE	NÚMERO	DATA DO AJUIZAMENTO/DATA DA INSTAURAÇÃO	SITUAÇÃO DETECTADA
---------	--------	---	--------------------

Processo judicial	0726572-49.2022.8.02.0001/	15 de agosto de 2022 – Carga ao MP 18 de agosto de 2022 – Devolução ao TJ	Divórcio. Manifestação do MP pela homologação do acordo firmado. Situação regular.	fls. 36
Processo judicial	0723405-24.2022.8.02.0001/	13 de agosto de 2022 – Carga ao MP 18 de agosto de 2022 – Devolução ao TJ	Divórcio. Manifestação do MP pela homologação do acordo firmado. Situação regular.	o site
Processo judicial	0725003-13.2022.8.02.0001/	13 de agosto de 2022 – Carga ao MP 31 de agosto de 2022 – Devolução ao Tj	Pedido de Direito de guarda compartilhada. Manifestação do MP pelo deferimento de liminar. Situação regular.	o original, acesse
Processo judicial	0700093-49.2022.8.02.0088/		Alimentos. Acordo. Manifestação do MP pela homologação. Situação regular.	Para conferir o original,

Portanto, foi constatada a atuação da Promotora de Justiça com zelo e presteza, tendo sido cumpridos os prazos processuais e estando as manifestações devidamente fundamentadas.

## 2.2. PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS

Por amostragem, foram analisados procedimentos extrajudiciais que tramitaram pela Promotoria de Justiça em correição. Exemplificativamente, citam-se os seguintes procedimentos:

Protocolo Unificado	02.2022.00000666-5	02 de fevereiro de 2022 - Registro de protocolo	Protocolo Unificado. Carta Precatório Ministerial. Protocolo unificado sem movimentação/conclusão. Situação irregular.
Protocolo Unificado	02.2019.00007275-8	27 de março de 2020 – Remessa a unidade correicionada.	Protocolo Unificado. Carta Precatório Ministerial. Protocolo unificado sem movimentação/conclusão. Situação irregular.
Protocolo Unificado	02.2022.00001399-9	24 de março de 2022- Distribuição.	Protocolo Unificado. Relatório CREAS. Procedimento sem movimentação/conclusão. Situação irregular.

## 3 - ATENDIMENTOS E OUTRAS ATIVIDADES NÃO PROCEDIMENTAIS

Não consta o registro de atendimentos realizado nos últimos 06 meses. O registro de atendimentos é determinação recente do Conselho Nacional do Ministério Público, tendo essa Corregedoria orientado os membros do Ministério Público a adotar referida prática, que deve ser estendida também para as demais atividades não procedimentais, como reuniões, eventos, palestras, visitas entre outros, as quais devem ser registradas.

Não consta registro de Atividades Não Procedimentais.

#### 4 - TAXONOMIA

Durante a correição, constatou-se, por amostragem, a observância da taxonomia, com a utilização correta das tabelas unificadas do Ministério Público, criadas pela Resolução CNMP nº 63/2010.

#### 5 - SUGESTÕES APRESENTADAS PELA PROMOTORA DE JUSTIÇA

A Promotora de Justiça não apresentou sugestões.

#### 6 - OBSERVAÇÕES DA CORREGEDORIA-GERAL

O presente relatório de correição foi elaborado, observando-se os parâmetros para avaliação da resolutividade e da qualidade da atuação dos membros, dispostos na Recomendação de Caráter Geral CNMP- CN, 02, de 21 de junho de 2018.

Constatou-se a correta tramitação dos processos judiciais.

**Conquanto a regularidade do fluxo dos processos judiciais, verifica-se que a Promotora de Justiça deixou de encaminhar a esta Corregedoria o Termo de Correição, necessário para a correta avaliação da atividade-fim. Verifica-se ainda que a Promotora de Justiça deixou injustificadamente de participar da entrevista designada.**

#### 7 - ORIENTAÇÕES

Deverá o membro do Ministério Público proceder ao registro dos atendimentos realizados pela unidade, assim como o registro das atividades não procedimentais.

#### 8 - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA PROMOTORA DE JUSTIÇA

Deverá o membro correicionado regularizar os Protocolos Unificados aportados na unidade correicionada há mais de 30 dias.

#### 9 - CONCEITO

Para emitir o conceito da atuação da Promotoria de Justiça correicionada, deve-se observar as regras constantes do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas, mais precisamente seus arts. 61 a 64.

No caso em análise, verifica-se que, **em relação à presteza e à pontualidade<sup>1</sup>, o conceito bom se impõe.**

fls. 38

No tocante à **verificação qualitativa<sup>2</sup> dos trabalhos apresentados nos processos judiciais, conclui-se que o conceito bom se mostra adequado.**

Já em relação ao desempenho funcional, este deve ser auferido pelos critérios imposto pelo art. 63 do Regimento Interno, que dispõe:

*Art. 63. O desempenho funcional será avaliado com os seguintes parâmetros:*

- I - reuniões realizadas;*
- II - termos de ajustamento de condutas celebrados;*
- III - recomendações expedidas;*
- IV - audiências públicas realizadas;*
- V - audiências judiciais realizadas;*
- VI - ações ajuizadas;*
- VII - o número de procedimentos extrajudiciais instaurados e concluídos e sua complexidade;*
- VIII - quantitativo de notícias de fato indeferidas ou arquivadas;*
- IX - quantitativo de inquéritos policiais finalizados;*
- X - dias e horários de atendimento ao público;*
- XI - número de júris realizados;*
- XII - quantitativo de audiências de oitiva informal de adolescente infrator e adoção das medidas próprias;*
- XIII - transação penal realizadas;*
- XIV - adesão e execução dos objetivos do planejamento estratégico do Ministério Público;*
- XV - cumprimento de prazos processuais;*
- XVI - a complexidade das ações civis públicas e penais propostas pelo Ministério Público.*

<sup>2</sup> Art. 64. A verificação qualitativa será verificada nos trabalhos apresentados nos autos dos processos judiciais e nos atos exarados nos procedimentos extrajudiciais.

<sup>1</sup> Art. 61. A verificação da pontualidade será realizada nos inquéritos policiais e feitos judiciais recebidos nos últimos 06 (seis) meses de exercício funcional do membro do Ministério Público correicionado, incluindo-se os processos eleitorais.

Art. 62. A verificação da presteza será realizada nos procedimentos extrajudiciais e consistirá na observação da quantidade de tempo entre a conclusão e a prática de cada ato pelo membro do Ministério Público correicionado, nos seus últimos 06(seis) meses de exercício funcional, descontados os intervalos referentes a afastamentos e recesso.

Parágrafo único. Serão considerados apenas os atos que importarem em impulsionamento, instrução ou decisão

Levando em consideração ausência de informações prestadas pela Promotora de Justiça correicionada, porém, considerando as constatações já mencionadas nos tópicos anteriores, conclui-se que, de acordo com as regras do art. 63, o desempenho funcional foi regular.

## 10 - CONCLUSÃO

Portanto, a Assessoria Técnica da Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas, em face das constatações expostas, obtidas durante a correição ordinária na **29ª Promotoria de Justiça da Capital**, sugere que seja deliberado pelo Exmo. Sr. Corregedor-Geral:

**Conceituar os trabalhos da 29ª Promotoria de Justiça da Capital como bom.**

**Vincular referido conceito à atuação da Promotora de Justiça Maria de Fátima de C. A. Vilela.**

**Quanto a ausência da Promotora de Justiça a entrevista previamente designada, assim como a falta de remessa do Termo de Correição, ao Corregedor para deliberações que entender necessárias.**

Maceió, 08 de setembro de 2022.

Napoleão Amaral Franco  
**Promotor de Justiça/Assessor Técnico**  
**CGMP de Alagoas**

Adivaldo Batista de Souza Júnior  
**Promotor de Justiça/Assessor Técnico**  
**CGMP de Alagoas**